



CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS E A EMPRESA TELE TECNICO SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, com sede de sua Prefeitura na Avenida 1º de Janeiro, 1748, em Araújos/MG, inscrito no CNPJ sob o no. 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Interino José Rafael da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TELE TECNICO SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, com sede na Rua São Paulo, nº 1050 - Centro – em Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.379.570/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis Complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de informática para prestação de serviços em manutenção de sistema e equipamentos de informática da Prefeitura, conforme especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão 001/2021, a que este instrumento está vinculado, independentemente de transcrições.

1.2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1 – Prazo de execução: A empresa vencedora deverá estar disponível no horário comercial, para atendimentos de chamado, sendo que os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e dentro de no máximo 30 minutos após a solicitação;
- 1.2.2 – Para a efetiva prestação dos serviços, será exigido que a empresa a ser contratada se comprometa com a disponibilidade de visita técnica, sendo 08:00 horas semanais, para realização desses serviços técnicos nos setores da prefeitura nesta cidade, tais como, troca de peças em geral, formatação e limpeza das máquinas, manutenção da rede, auxílio no software e hardware (programas e equipamentos), manutenção preventiva;
- 1.2.3 – Verificada a necessidade de substituição de “peças”, estas serão relacionadas pela empresa e fornecidas pela Prefeitura Municipal, assim como cabos e conectores da rede física de dados estruturada, caso esta precise de manutenção;
- 1.2.4 – Os insumos necessários à manutenção preventiva, limpeza, lubrificação e congêneres, serão suportados pela empresa contratada;
- 1.2.5 – Os periféricos do tipo mouse, teclados, scanner, switches, hub’s, roteadores e modems, também integram o Objeto da licitação e do contrato a ser firmado;
- 1.2.6 – Quando da necessidade dos serviços nos equipamentos tipo desktop e note book, o backup de dados será de responsabilidade dos servidores do setor requisitante, que



deverão providenciá-los antes das intervenções, informando os técnicos da empresa prestadora dos serviços, do salvamento da base de dados.

1.3 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

- 1.3.1 – Os equipamentos e sistemas devem receber os serviços, sempre que possível, nas dependências dos setores onde estão instalados, os relacionados na tabela que instrui o título 1 deste Termo.
- 1.3.2 – Verificada maior complexidade na manutenção dos Equipamentos, a empresa contratada poderá realizar os reparos em sua sede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da disponibilização das peças necessárias por parte da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 2ª – REGIME DE EXECUÇÃO (OU FORMA DE FORNECIMENTO)

3.1 – Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assim definido como documentos utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a prestadora dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- a) Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, em até 30 (trinta) dias da prestação e apresentação de Nota Fiscal, vistada pelo gestor do Contrato.
- b) O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal para os serviços licitados, a cada 12 (doze) meses de efetivos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, Art. 57.

CLÁUSULA 5ª – DA DESPESA

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 – **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA**

04.122.0055.2029 – MANUT. DIV. DE SERV. GERAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha 67**

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação;
- 8.1.2 – Prestar os serviços, na forma, nos locais e nos prazos estipulados neste Termo e no Edital da licitação;
- 8.1.3 – Garantir qualidade dos serviços e insumos empregados para o cumprimento do Objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 8.1.4 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, dos operadores executores dos serviços;
- 8.1.5 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal;
- 8.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- 8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a prestadora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços, notificando-a para proceder a reparação e/ou substituição;
- 8.2.3 – Gerenciar e Fiscaliza a execução do Objeto;
- 8.2.4 – Definir, obrigatoriamente, em todas as Autorizações de Fornecimento (NAF's), o detalhamento e especificações dos serviços;
- 8.2.5 – Efetuar os pagamentos conforme definido na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na Lei /666/93.
- 9.2 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo a(o) Pregoeira(o) negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.
- 9.3 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3010

9.3.1 – Advertência escrita;

9.3.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

9.4 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Araújos.

9.5 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – Os serviços, Objeto do presente instrumento, serão gerenciados pelo Secretário de Administração, o Sr. Rodolfo Ferreira Silva e fiscalizados pelos servidores indicados abaixo, de acordo com os setores requisitantes dos serviços: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Marli Ferreira Dias); SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (Karen Brígida Gonçalves); SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS (Fernanda de Cássia Tavares); SECRETARIA DE SAÚDE (Nellys Maria da Silva); SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (Rodolfo Ferreira Silva); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Rosiane de Fátima Alves) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA (Alessandra Daniela Azevedo Santos); PROCURADORIA MUNICIPAL (Marcos Henrique Vieira Chaves).

10.2 – Caberá à prestadora dos serviços, a designação formal de um representante para responder perante a Administração Municipal pela execução do Objeto.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

11.2 – A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega do objetivado.

11.3 – No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA 12 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3010

12.1 – As partes elegem o foro de Nova Serrana/MG, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araújos/MG, 26 de março de 2021.

JOSE RAFAEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

TELE TECNICO SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

RODOLFO FERREIRA SILVA
Gestor do Contrato

ALESSANDRA DANIELA AZEVEDO SANTOS
Fiscal do contrato